



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

“Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Planalto, e dá outras providências legais”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Planalto, Estado de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo que, no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Cultura de Planalto – CMCP compete:

- I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações das políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes e instituições privadas, sempre na preservação do interesse público;
- II. Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;
- V. Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria da Educação e Cultura;
- VII. Incentivar a permanente atualização do Cadastro das Entidades Culturais do Município;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



VIII. Buscar articulação com outros Conselhos

Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possíveis;

IX. Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução, e o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Planalto;

XI. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas a serem firmados por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XII. Oferecer consulta e acompanhamento a quaisquer outros assuntos direta ou indiretamente relacionados à promoção da cultural no âmbito do Município.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Cultura de Planalto – CMCP será constituído por 05 (cinco) conselheiros, dentre pessoas de notório saber na área, idoneidade moral e reputação ilibada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por mais 2 (dois) anos.

§ 1º. – Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 2º. – O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. – Todos os membros designados terão os suplentes que os substituirão nos impedimentos, afastamentos ou demais ausências justificadas;

§ 4º. – O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º. – A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante de interesse público e não perceberá qualquer tipo de remuneração ou gratificação, não gerando ônus para a municipalidade.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 5º. – O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário;

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I. Artes Cênicas;
- II. Audiovisual;
- III. Música;
- IV. Artes Visuais;
- V. Literatura;
- VI. Artesanato;

Art. 7º. – Uma Assembleia Geral Popular anual será promovida pelo Conselho com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu regimento interno.

Parágrafo único. – A Assembleia Geral Popular a que se refere o “caput” será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

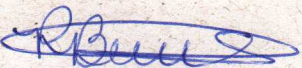
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 8º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 11 de junho 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Planalto – CMCP.

Levando-se em consideração que a cultura é um direito social constitucionalmente previsto, a presente criação se justifica pela necessidade de fortalecer a participação da sociedade civil nas decisões e na gestão da política cultural local, a fim de que ações culturais reflitam os interesses e as necessidades da população.

Ademais, a criação do Conselho faz frente à necessidade de haver um órgão específico destinado à promoção das presentes ações a fim de se lograr êxito no recebimento dos repasses financeiros federais e estaduais.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Assim, findando, temos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, através dos Senhores Vereadores, o projeto receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br